

São Paulo, 02 de março de 2021

Ao Sr. Presidente **Breno Mello de Assis - Presidente da CBPQ e Candidato pela Chapa Manter para Consolidar e;**

À Assembleia Geral da CBPq

Ref: Recurso 001/2021 - Defesa Chapa União & Crescimento

Eu, Uellinton Mendes de Jesus, portador do RG N° 5069074-49, CPF N° 678.436.705-72 e CBPQ N° 46506-D, em nome da Chapa União & Crescimento, venho por meio desta, agradecer ao Sr. Breno Mello de Assis, Presidente da Confederação Brasileira de Paraquedismo por atentar a um erro que passaria despercebido à maioria das pessoas. Nossos sinceros agradecimentos.

Quanto a impugnar a chapa, conforme Nota Oficial (sem número) publicada no site da CBPQ, no link <https://www.cbpq.org.br/site/download/i/dca/file/c2af9959b75ea1885f6dab6091340179-74071a673307ca7459bcf75fbd024e09.pdf>, no dia 01 de março de 2021, com horário a ser confirmado pelo registro de publicação no site via banco de dados e log do servidor web, apresentamos nossa humilde discordância e esclarecemos abaixo.

De acordo com a Lei N° 9.615 (Lei Pelé):

"Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

...

VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;"

Sem definição por parte de uma comissão eleitoral e de modelos de fichas a serem preenchidas para realização do pleito, é notório que algum erro de digitação ou informação possa passar despercebido.

Considerando que somos atletas filiados, nossa maior atenção foi direcionada à nossa regularidade desportiva, conferindo a licença CBPQ de cada integrante no site da CBPQ como prova de regularidade e respeito a tão nobre instituição, fornecendo lista com nome e licença CBPQ aos Presidentes de Federação, para validação e posterior envio de suas cartas de indicação.

O CPF 220.971.578-40 (anexo 01) em questão, ao qual consigo soletrar de cor, é da Sra. Leticia Conti, sócia da CMJ - Administradora de Bens Próprios Ltda, e portadora da CBPQ N° 74058, recordista latino-americana de FQL, casada com o Sr. Uellinton Mendes de Jesus, sob regime parcial de bens desde 03 de outubro de 2019.

Conforme visto na Nota Oficial, consta apenas a página 1 da referida inscrição impugnada, porém na segunda página (anexo 02) da inscrição completa, consta o CPF correto do postulante, de modo que fica demonstrado simples ato falho e jamais má fé como a Nota Oficial tenta produzir.

Conforme o Sr. Presidente também cita na Nota Oficial, ele pediu a Secretária no dia 17 de fevereiro de 2021, que enviássemos a documentação novamente por email, sem citar o real motivo de sua solicitação, sem dar direito a qualquer explicação à chapa concorrente. Em seguida, a Secretária da CBPQ nos enviou o PDF digitalizado e nós reenviamos ao email presidente@cbpq.org.br (anexo 03). Em momento algum o Sr. Presidente solicitou a correção do CPF, que na segunda página já estava correto, e com pesar, talvez agora entendamos o motivo de não tê-lo feito.

Conforme Ofício 007/2021 da CBPq, com data de 16 de fevereiro de 2021, anexo a esta defesa (anexo 04), em seu primeiro parágrafo, o Sr. Presidente Breno Mello de Assis informa:

"Venho, com vênia, informar o recebimento e o deferimento da inscrição da chapa retro conforme pedido oficial".

Agradeço em novamente por tal detalhe que nos passou despercebido sem má fé alguma, todavia se já havia ocorrido deferimento, como pode em seguida haver indeferimento? A pura e simples gentileza em solicitar a correção de um detalhe teria tornado desnecessária tal atitude e pronunciamento através de uma Nota Oficial, indeferindo uma candidatura, já deferida.

Como prova de nossa boa fé, anexamos a esta defesa, uma pesquisa ao Serviço de Proteção ao Crédito do Postulante a Presidência e Antecedentes Criminais (Anexo 05 e 06). Exemplo este que poderia ser seguindo por todos os postulantes ao cargo de Presidente da Confederação Brasileira de Paraquedismo no atual pleito, zelando assim pela nome da CBPQ.

Considerando também que CBPq possui credenciamento e reconhecimento próprio através dos cadastros individuais de seus atletas e que estes cadastros foram validados pelas Federações que apresentaram a Chapa União & Crescimento, e que a apresentação de CPF dos postulantes foi apenas uma mera formalidade, a impugnação da nossa Chapa deverá ser desconsiderada.

Invocando o princípio constitucional do tratamento isonômico e igualitário, já que a chapa concorrente também não preencheu os requisitos de informação do CPF do candidato a presidente, de acordo com a Nota Oficial, que seja deferida a inscrição e validade de nossa chapa, já que o que houve foi mera irregularidade material perfeitamente sanável com todos os documentos acostados.

Nestes termos, respeitosamente, pedimos deferimento. 📧

Atenciosamente,


Uellinton Mendes de Jesus
678.436.705-72, CBPQ 46506-D



[illegible]

Consulta de Licença - CBPQ

Consulta de Licença - CBPQ

CBPQ FILIADOS COMITÊS SEGURANÇA SOBRE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Licença de Atleta

Nova Consulta



Status	REGULAR
CBPO	74050
Categoria	D
Atleta	Letícia Conti
Clube	SKI RÁPIDOS BOITUNA
Federação	Federação Paulista de Paragüedismo
Piuração	14/09/2007
Licença	31/08/2021
Matrícula	Atleta

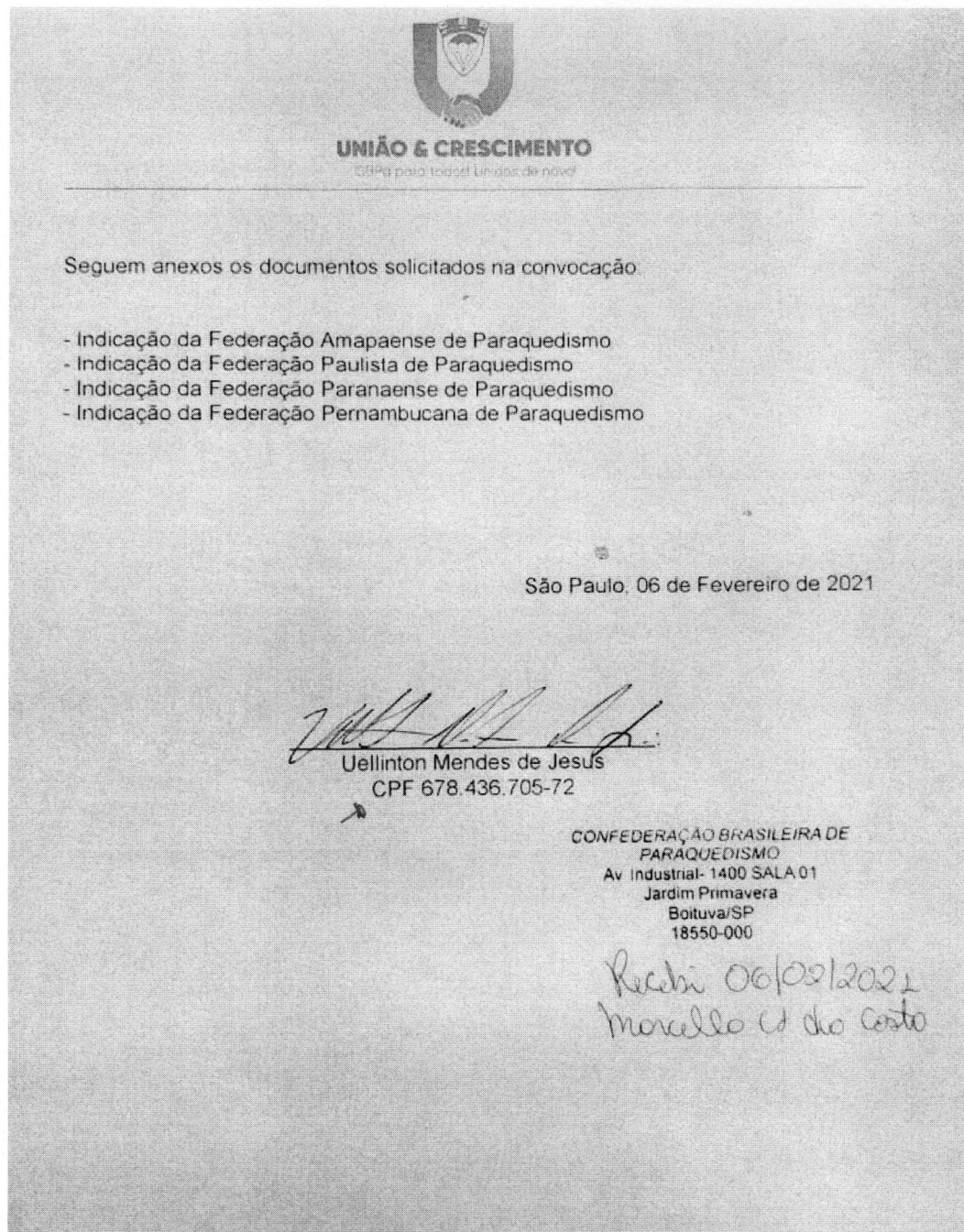
Letícia

Historico de Mudança de Categoria

Em 15/12/2018 o Atleta mudou para categoria D por Paulo Henrique Assis
 Em 21/12/2019 o Atleta mudou para categoria C por Paulo Henrique Assis

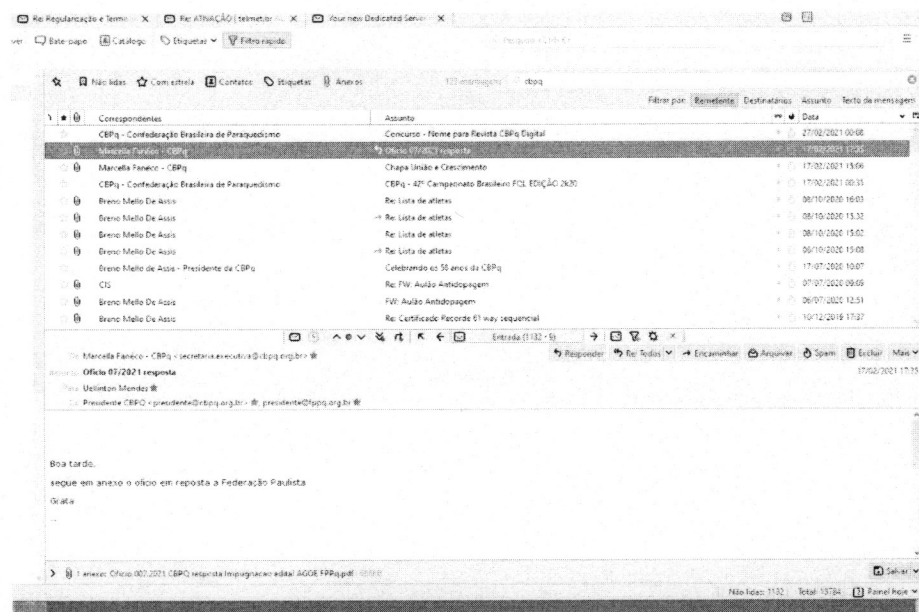
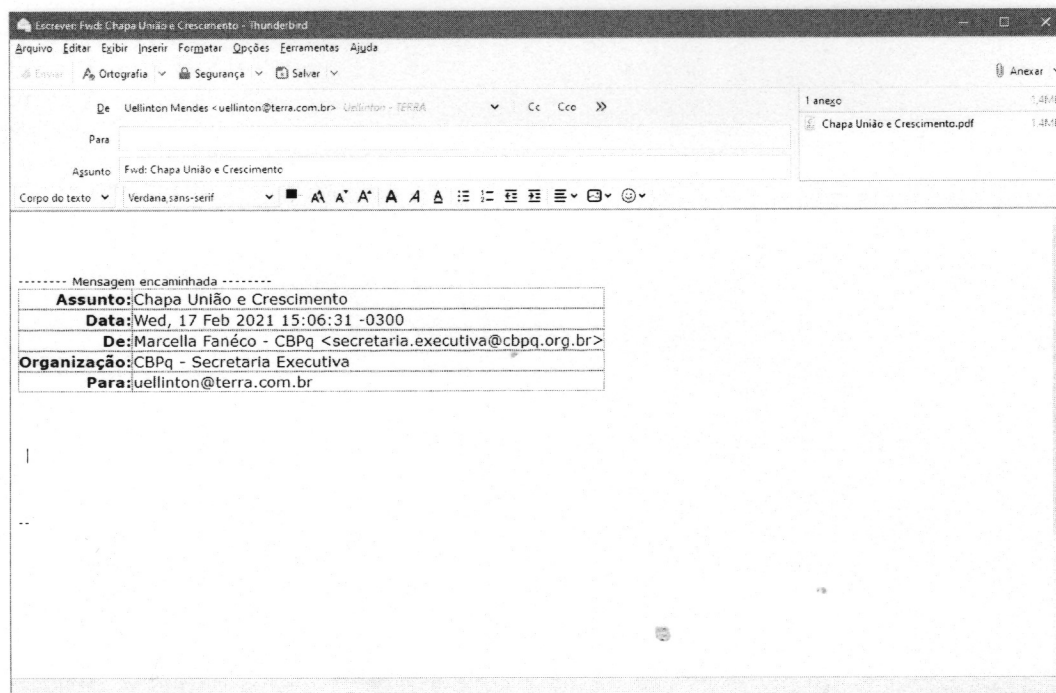
Consulta realizada em: 15/07/2021 às 10:02:03 (horário de Brasília)

Anexo 02 - Pagina 2 da inscrição onde consta CPF que poderia validar a identidade do postulante



Sti

Anexo 03 - Emails trocado com CBPQ (envio de PDF e ofício recebido)





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



São Paulo, 16 de fevereiro de 2021

Ofício nº 007/2021 CBPQ

Ao Ilustríssimo Senhor UELLINTON MENDES DE JESUS – Candidato à presidência da CBPq – Chapa união e crescimento.

Assunto: Ofício da Federação Paulista de Paraquedismo – FPPq.

Ilustríssimo Senhor,

Venho, com vênua, informar o recebimento e o deferimento de inscrição da chapa retro conforme pedido oficial.

Em uma das cartas de indicação existe um ofício com pedido de impugnação da federação retro, sobre o Edital de Convocação da AGOE. Seguem nossos comentários:

1. O documento apresentado é para REGISTRO DE CHAPA.
2. Não notamos quaisquer documentos procuratórios daquela federação para o Senhor.
3. A CBPq, ao menos em nossa gestão, demanda a devida e necessária formalização, corretos meios, peças, procuradores e respeito à CBPq e às regras jurídicas, especialmente no tangente ao âmbito processual.

Destarte, uma vez que o pedido é para REGISTRO DE CHAPA, somente a questão pertinente à indicação da referida chapa foi acolhida e apreciada.

Ademais, a maneira, meio e pedido não são condizentes com um peticionamento recursal, pois sequer há pedido cumulativo no documento vestibular.

Adicionalmente, falta à Vossa Senhoria, a competência de peticionar em nome de uma entidade filiada, sem a devida delegação mandatária. Itens que o presidente da instituição em tela, como técnico do direito, minimamente deveria conhecer.

Isto posto, resta totalmente prejudicado tal documento, sendo que, reiterando, sequer foi acolhido e/ou apreciado.

Apresentamos protestos de elevados respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

BRENO MELLO DE ASSIS
Presidente

Anexo 05 - Consulta SPC / Serasa

PDF Reader

Home Comment File Sign View Form Protect Share Help

Start

Ofício 007.2021 (BRPQ... EstatutoCRPA.pdf Pesquisa_CPF_BRENO... Ofício007.pdf PESQUISA_CPF_UELLIN... x

mpugn

Merge and Split PDFs

CPF: 078.436.705-72

Nome: UELLINTON MENDES DE JESUS

Endereço: AV DIEDERICHSEN, 1079, VILA GUARANI, SÃO PAULO, ESTADO SP, 04310-000 [Exibir mapa]

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Registro de SPC:	-	-	-
Pendências Financeiras Serasa:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF	-	-	-
Registro de Cheque legítima	-	-	-
Contrato-ordem docto.diferente do consultado:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Cheque Sem Fundo Variggi:	-	-	-
Cheque - Contrato Ordem - Outras Declarações	0	-	-
Consulta Online ao Banco:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-
Protesto:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Consulta realizada:	1	09/2021	-
Credito concedido:	-	-	-
Telefones vinculados docto. telefone consultado:	-	-	-
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Contrato-ordem:	Não foram informados cheques p/consulta	-	-

1 / 2

100%

Anexo 06 - Antecedentes Criminais

cedentes Criminais http://www.ba.gov.br/antecedentes/imprimir_antecedente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: UELLINTON MENDES DE JESUS
Número do Rg: 05069074
Nome do Pai: HELIO BORGES DE JESUS
Nome da Mãe: MARIA HELENA MENDES DE JESUS
Data de Nascimento: 28/06/1974
Naturalidade: CARDEAL DA SILVA BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil."

IMPORTANTE:
Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 2 de março de 121 às 9:41 AM** e esta disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código
DBA4E2E1-94D4-4184-BF8E-C3AD4224BAEF

Obs: Este certificado tem validade até a data **31/05/2021**

A.